



INDICAÇÃO Nº. 170/2025

Exmo. Sr.

Antônio Otávio Silvério da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí — MG.

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores!

Venho por meio desta apresentar indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa os seguintes Projetos de Lei:

- (i) Projeto de Lei que dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, no período noturno (das 21h às 5h), em local mais seguro e acessível ao longo do trajeto, com o objetivo de aumentar a segurança desses grupos vulneráveis.
- (ii) Projeto de Lei que autoriza o fornecimento de absorventes higiênicos descartáveis, ecológicos ou coletores menstruais nas escolas públicas municipais, em quantidade adequada, visando prevenir doenças, combater a evasão escolar e promover a saúde menstrual e a dignidade das alunas em situação de vulnerabilidade social.
- (iii) Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências

A presente Indicação encontra justificativa no fato de que o mês de agosto é reconhecido nacionalmente como período de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, denominado Agosto Lilás, instituído pela Lei Federal nº 14.448/2022. A campanha é realizada anualmente em alusão à sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº



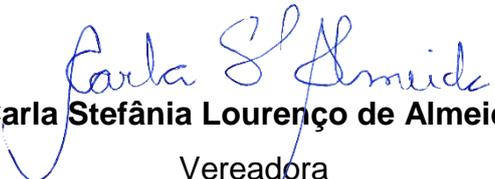


11.340/2006), ocorrida em 7 de agosto de 2006, e tem por finalidade intensificar medidas de proteção, informar a população e fortalecer a rede de apoio às vítimas de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Nesse sentido, ao propor o envio das minutas dos Projetos de Lei acima mencionados durante o Agosto Lilás, e o Poder Executivo Municipal enviando ao Legislativo, tendo em vista ser de sua iniciativa exclusiva reforça seu compromisso institucional com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero, a saúde preventiva e a cidadania plena, alinhando-se às políticas públicas nacionais já estabelecidas e ampliando o alcance da rede de proteção às mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Portanto, submete-se a presente Indicação ao Poder Executivo Municipal, com a convicção de que o envio dos referidos Projetos de Lei a esta Câmara representará avanço significativo na promoção da justiça social, da igualdade e da segurança em nosso Município.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de agosto de 2025.


Carla Stefânia Lourenço de Almeida
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ___/2025





“Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, xx de xx de xx.

Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___/2025





“Autoriza o Poder Executivo a fornecer absorventes higiênicos descartáveis, ecológicos ou coletores menstruais, em quantidade adequada, nas escolas públicas municipais, com o objetivo de prevenir doenças, evitar evasão escolar e promover a saúde menstrual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, absorventes higiênicos descartáveis, ecológicos ou coletores menstruais, em quantidade adequada, às alunas regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O objetivo desta Lei é:

- I – prevenir doenças e infecções decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;
- II – combater a evasão escolar causada pela ausência às aulas durante o período menstrual;
- III – promover a dignidade, o bem-estar e a saúde menstrual;
- IV – reduzir desigualdades e garantir o direito à educação de forma plena.

Art. 3º O fornecimento será realizado de forma sigilosa e respeitosa, preservando a intimidade e a privacidade das alunas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas municipais para conscientizar sobre saúde menstrual, higiene íntima e utilização adequada dos produtos.





Art. 5º O fornecimento de coletores menstruais será precedido de orientação técnica e capacitação sobre seu uso seguro e higienização correta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, xx de xx de xx.

Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a proibição de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG, a contratação, nomeação ou posse, a qualquer título, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) ou por outros crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. A vedação aplica-se a:

- I – cargos efetivos;
- II – cargos em comissão;
- III – funções gratificadas;
- IV – contratações temporárias;
- V – contratos de prestação de serviços terceirizados.

Art. 2º A restrição prevista no art. 1º vigorará enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, conforme decisão judicial.

Art. 3º No ato de posse, contratação ou nomeação, o candidato deverá apresentar:

- I – certidões negativas criminais da Justiça Federal e Estadual;





II – declaração de inexistência de condenação nos termos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará a nulidade do ato de contratação ou nomeação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis ao responsável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, xx de xx de xx.

Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal

